

PARECER

TC-006667/989/16

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO NO ENSINO CONFORME DISPOSTO NA CF/88. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE ADVINDO DO FUNDEB. SAÚDE. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PELO ARTIGO 77 DO ADCT. IEGM. I-SAÚDE: MUITO EFETIVA, MAS ESPAÇO PARA APRIMORAMENTOS. ADEQUADO COMPROMETIMENTO DO GESTOR COM AS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. ELEVAÇÃO NO RESULTADO ECONÔMICO. PEQUENO AUMENTO NA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. RECOLHIMENTO ADEQUADO DOS ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE SUPERADO. PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO. AUTORIZAÇÃO DE DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA RECONDUZIR GASTOS, CONFORME ARTIGO 66 DA LRF. ELIMINAÇÃO DE 1/3 DO EXCEDENTE NO PRAZO. RECONDUÇÃO DA DESPESA LABORAL ABAIXO DO LIMITE. **FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES.**

Os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,02%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	85,51%
DESPESAS COM PESSOAL	54,02%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,93%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,79%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE ITAJOBÍ, relativas ao exercício de 2017, sem embargo de **advertências** e **recomendações** à Administração Municipal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator